

ARQUIVADO



Poder JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 572-74/79

Apens. 575 a 76/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente

DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte(20) dias do mês de novembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ADÃO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS contra
J.C.RIBEIRO S/A

Armando Lima
Chefe da Secretaria Subst.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 1º) hs.extras in itinere e seus reflexos nos rep.s.remunerados, feriados,férias,l3ºsal.e FGTS,e dif.40% sobre os direitos rescisórios pagos....
2º) hs.extras in itinere e seus reflexos nos rep.s.remunerados, feriados,férias,l3ºsal.e FGTS,...
3º) hs.extras in itinere e seus reflexos nos rep.s.remunerados, feriados,férias,l3ºsal.e FGTS,e dif.40% sobre direitos rescisórios....
Valor da Causa.... Cr\$ 15.000,00

jpb.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.

Objeto:

Reclamatória

C.I. de Montenegro

Protocolo N.º 572-74/79

em 20 / 11 / 79 D.

Adão de Souza Pinheiro, João Bernardes e Loreno de Souza Lopes, brasileiros, casados, operários, residentes nesta cidade, por seu advogado abaixo assinado, propõem contra a empresa J.C. Ribeiro S.A., com atividade no Polo Petroquímico, neste município, esta ação trabalhista, pelos fundamentos seguintes:

I - Ao serem admitidos em 09.11.77, 02.01.78 e 09.11.77, respectivamente, até a data de 05.06.78, a reclamada fornecia aos reclamantes condução, desta cidade até o local de trabalho, e de lá para cá. Os reclamantes eram pegos às 6,00 horas e chegavam no emprego às 7,00 horas. Retornavam às 19,00 horas, chegando nesta cidade às 20,00 horas. Por estas duas horas extras diárias in itinere despendidas, de segunda a sábado, inclusive, nunca a empresa as compôs na jornada de trabalho dos reclamantes e nem as remunerou, como tem entendido a Justiça do Trabalho, súmula nº 90.

II - Por outro lado, ao serem demitidos o 1º e o último reclamante, em 17.05.79, a reclamada não lhes pagou os direitos rescisórios com o aumento de 40% que concedeu a todos os seus empregados, em 1º de maio deste ano, violando o art. 5º, da CLT. Percebiam antes do aumento cr\$ 13,29 por hora o 1º recla-

1º reclamante e cr\$ 9,06 o último.

III - Reclamam:

1º, 2º e 3º reclamantes

Horas extras in itinere e seus reflexos nos repousos s. remunerados, feriados, férias, 13º salário e Fgts, a calcular ...

1º e 3º reclamantes

Diferença de 40% sobre os direitos rescisórios pagos, a calcular ...

IV - Requerem a notificação da reclamada para responder aos termos desta ação e que afinal seja condenada a pagar o pedido, com juros e correção monetária.

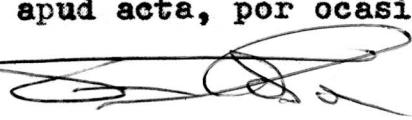
V - Protestam por todos os meios de prova, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confessar, que desde já requerem, e que a reclamada na audiência exiba o recibo de rescisão contratual dos reclamantes.

VI - Valor da causa cr\$ 15.000,00

P. deferimento

Montenegro, 20 de novembro de 1979

P.p.: 

Os reclamantes Adão e Loreno, por serem analfabetos, protestam outorgar ao seu procurador, que assina a presente, mandato apud acta, por ocasião da audiência. Data supra. 

Impressão digital de Adão

e de Loreno.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 07 de dezembro de 1979,
as 13:00 horas, para a realização da audiência, e que, nessa
data foi notificado a procurador dos reclaman-
tes. Exp. notif. à rede através do Of. de Gest.
Avaliador

Análisis

- só sei que o senhor é pastor nortista.
- assim para ciência da designação.
- e ferido é verdade dou fé.
...
Em 20 de novembro de 1979

Em 20 de janeiro de 1973

~~not ac^{ting} in b^{us} ond wth m^{any} c^{om} p^{an}ies~~

... 28 NOV 6, 1963 ~~RECORDED~~

Assentado - VI
ARMANDO DE LIMA DUARTE
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

• ,svoys d' aelem do zetor rier mspasem - V
• lednnean, der ob meozor otnelejeb o ethen obesee
• 'obecf ecp ,mamfite si meo doa ,abmuler ob legol
• a edixa stonibus en abemlaur a sup e ,moneper et
• ,moneper et ob Isuadattuo obaiscor ob oclser

otherwise.

При обосновании ОС, отвечающей за выполнение задачи, необходимо учесть, что введение в практику новых методов и технологий может привести к снижению производительности труда.

• , dopo il quale non si ha più traccia di lui, se non in un'iscrizione funeraria del 170 d.C. che lo definisce «procuratore dei preti».

• олерен ёе са сийда ён Латиштада түсөлдөрдүү.

PROCURAÇÃO

4
CP

Por este instrumento parti-
cular de procuração,

Por este instrumento parti-

João Bernardes,

brasileiro, operário, casado, residente nesta cidade,

constitui(em) seu procurador, o Advogado FABIO RICARDO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Montenegro e de Porto Alegre, RS, cpf 019.793.370/04, inscrito na OAB/Rs sob n.º 2.989, para o fim especial de, no juízo cível, criminal e trabalhista, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa e voluntária em que o(s,a,as) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(s,a,as) interessado (s,a,as); requerer inventários ,arrolamentos e sobrepartilhas; para o que confere(m) ao dito procurador os poderes para o foro em geral e os especiais para: reconvir; prestar o compromisso de inventariante; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber; dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 20 de novembro de 1979

João Bernardes

Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <i>João Bernardes</i>	
Dou fé. Em Test.º <i>[Signature]</i> da verdade. MONTENEGRO, 20.NOV.1979	
Antônio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erlon Agendas — Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante	

CORREGEDORIA
VTO FM 261 11/19

ELÓVIA ASSUMPCÃO
JUL 1995 Presidente do TST em Função
Corregedora na nome da M.R. GOMES da CDT e
do Art. 105 da L.C. 33/73

TABLEIRÃO DE MONTENEGRO

RUA CAPITÁ CUNHA, 102 - FONE (031) 825-1212

Recolhido naqueles (a) e (c) times (a) de

de 1995

00-16 Em Tese

MONTENEGRO

SO MONTE

Autônoma para Ribeirão - Taperoá

Aquela EM 10/09/95 - 5 horas

Este é tipo 09 2500 - 5 horas

5
OP.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 572-74/79

SR. J.C.RIBEIRO S/A

Polo Petroquímico-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ADÃO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS

Reclamado J.C.RIBEIRO S/A

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia sete (07) do mês de dezembro/79, às Treze (13:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 20 de novembro de 1979.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Jp b.

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro estive no dia 01 pp., às 12 h. no canteiro de obras do COPESUL, sendo aí, notificado a J.C. RIBEIRO S/A na pessoa de seu preposto, sr. NELSON RIESCHKE, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação ficando ciente.

Montenegro, 03 de dezembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

J U N T A D A

Faço juntada do ato de audiência que segue

Em 07 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
38

PROCESSO N° 572a574/79

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta nove, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO DE SOUZA PINHEIRO, JOÃO BERNARDES e LORENO DE SOUZA LOPES, reclamantes e J.C.RIBEIRO, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que os primeiros pleiteiam da segunda: horas extras "in itinere" e seus reflexos no repouso remunerado, nos feriados, nas férias, no 13º salário e FGTS, a calcular, e 40% sobre os direitos rescisórios pagos, também a calcular. Dá à causa o valor de Cr\$15.000,00. PRESENTES OS RECLAMANTES Adão de Souza Pinheiro, João Bernardes, acompanhados de seu patrono, Dr. Fabio Rosa. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa de seu preposto habitual, Sr. Nelson Julio Reschke, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. PRESENTE O RECLAMANTE LORENO DE SOUZA LOPES; também está acompanhado do Dr. Fabio Rosa. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada pagará aos reclamantes Cr\$12.000,00, sendo Cr\$2.400,00 para c/um. O pagamento será efetuado na Secretaria desta Junta, no dia 11 do corrente mês, às 15 horas, com o recebimento do total convencionado os reclamantes darão quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrentes dos extintos contratos de trabalho, de vez que as importâncias serão recebidas por saldos de seus direitos. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$702,00 (setecentos e setenta e dois cruzeiros), cabendo Cr\$386,00 (trezentos e oitenta e seis cruzeiros) para cada parte, ficando os reclamantes dispensados do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 20% sobre o saldo devido. Determinou o sr. Presidente que fosse apensado ao presente processo o de número 575a576/79 por ser matéria idêntica, ajuizada contra a mesma reclamada. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata (que vai devidamente assinada) e

NESTOR FLORES
VOCAL DOS EMPREGADOSMARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTEANDRÉ LUIZ MOTIN
VOCAL DOS EMPREGADORES

SECRETARIA
ESTADUAL DA SAÚDE

SECRETARIA

ESTADUAL DA SAÚDE

SECRETARIA

José Barros de Freitas

José Bernardes

Flávia Góes de Almeida

Reconhecido que o Sr. José Barros de Freitas é o autor do ofício nº 001, dirigido ao Ministro da Saúde, encaminhado ao Conselho Federal de Medicina, no qual solicita que seja dada a sua nomeação como professor de Clínica Médica na Universidade Estadual de São Paulo, e que seja nomeado seu substituto para o cargo de professor de Clínica Médica na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, ambos os ofícios assinados por Armando de Lima Dutra, chefe da Secretaria Substituta.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTA

Assim consta de ofício nº 001, dirigido ao Ministro da Saúde, encaminhado ao Conselho Federal de Medicina, no qual solicita que seja dada a sua nomeação como professor de Clínica Médica na Universidade Estadual de São Paulo, e que seja nomeado seu substituto para o cargo de professor de Clínica Médica na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, ambos os ofícios assinados por Armando Dutra, chefe da Secretaria Substituta.



7 Jb

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.^o 572-74/79 - 575-6/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Cabendo a cada reclamante Cr\$ 2.400,00.

Stair Lope de Almeida

John Deenard



Adão de S. Pinheiro

Amelia Oak

Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA BUTRA
Chefe da Secretaria, substituto

Reclamant

Tomeus da S. Ipanema



Page 3

Wiederlos die Freiheit

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nessa data

Em 12 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		96919121/0001		
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO	05 RESERVADO
			11.12.79	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE	J.C. Ribeiro S/A			06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.	07 NÚMERO
Polo Petroquímico	95280	Montenegro	RS	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
13 EXERCÍCIO	14 COTA DO DUODECIMO	15 PERÍODO DE AFURACAO	16 TIPO	17 N° PROCESSO
19 79	3	4	5	6 000 572/79
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	Custas Judiciais - A			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO			
ORGÃO EXPEDIDOR	JCJ de Montenegro			Nº E ESPECIE DO PROCESSO: 572/79
RECLAMANTE(S)	Adão de Souza Pinheiro e Outros			
RECLAMADO(A)	J.C. Ribeiro S/A			
GUIA Nº	399/79			EXPEDIDA EM 11.12.9
RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO				Banco do Brasil S.A.
Modelo aprovado pela IN SRF No 077-SRF (CIEF) 0029				
Montenegro - RS Cód. 147				
001/0318-2 11-12-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749				

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 12 de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 12 de 12 de 79

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA
07 / 12 / 79 - 1200h
EM 29 / 11 / 79

PROC. N.º 575-76/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por
JOSE CARLOS DE FREITAS E OUTRO contra
J.C. RIBEIRO S/A

Assinatura de Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst^{te}.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. extr.in itinere reflexos rep.s.rem., feriados, fér., 13ºsal., FGTS., Dif. 40% s/direitos pagos., juros correção monetária.
Valor: Cr\$ 10.000,00

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.

Objeto:

Reclamatória

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 575-76/79

Em 20 / 11 / 79 82

José Carlos de Freitas e Atair Lopes de Almeida, brasileiros, casados, operários, residentes nesta cidade, por seu procurador abaixo assinado, propõem esta ação trabalhista contra a empresa, J.C. Ribeiro S.A., com atividade no Polo Petroquímico, neste município, pelos fundamentos seguintes:

I - Ao ser admitido em 17.01.78, com o salário de cr\$ 9,41 por hora, o 1º reclamante, e, em 18.05.78, com o salário-hora de cr\$ 13,29, digo, c/ o mesmo salário-hora, o 2º reclamante, até a data de 05.06.78, a reclamada fornecia aos reclamantes condução, desta cidade até o local de trabalho, no Polo Petroquímico, e de lá para cá. Os reclamantes eram pegos às 6,00 horas e chegavam no emprego às 7,00 horas. Retornavam às 19,00 horas, chegando nessa cidade às 20,00 horas. Por estas duas horas extras diárias in itinere despendidas, de segunda a sábado, inclusive, nunca a empresa as computou na jornada de trabalho dos reclamantes e nem as remunerou, como tem entendido a Justiça do Trabalho, súmula nº 90.

II - De outra banda, ao serem demitidos em 17.05.79, a reclamada não pagou os direitos rescisórios dos reclamantes com o aumento de 40% que conce

concedeu a todos os seus empregados, a contar de 1º. 05.79, violando o art. 5º, da CLT. Antes do aumento' percebiam cr\$ 13,29 o salário-hora.

III - Reclamam:

1º reclamante e 2º reclamante

Horas extras in itinere e seus reflexos' nos repousos s. remunerados, feriados, férias, 13º salário e Fgts, a calcular

Diferença de 40% sobre os direitos rescisórios pagos, a calcular

Juros e correção monetária, a calcular ...

IV - Requerem a notificação da reclamada para responder aos termos desta ação, sob pena de revelia e confissão, e que afinal seja condenada a pagar o pedido.

V - Protestam por todos os meios de prova, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, que desde já requerem, sob pena de confessar, e que a reclamada na audiência exiba o recibo de rescisão contratual dos reclamantes.

VI - Valor da causa cr\$ 10.000,00

P. deferimento

Montenegro, 20 de novembro de 1979

P.p.: 

CERTIDÃO

Alô Of. de just. CERTIFICO que foi designado o dia 07 de dezembro de 1979
'ultimo de 13:10 horas, para a realização da audiência, e que, nessa
data foi notificado o procurador dos re-
clamantes. Espr. notif. à rede através do
Of. de just. Avaliador.

para ciência da designação. Fim

O referido é verdade dou fé.

Assinante: Armando de Lima de 19.79
Em 20 de novembro de 19.79

... telefônico s. este e o último

... e-mail: armando.lima@mpm.mt.gov.br

... telefone a. 3220-0000

Armando de Lima

ARMANDO DE LIMA D.L.

NOTÁRIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

... telefone e. número aberto e aberto

... esse número só desativou a internet. - VI
... fiquei só com os telefones que eram os telefones
... de casa e também só temos a internet e
... obteve

... só que só temos a internet. - V
... fiquei só com os telefones que eram os telefones
... de casa e também só temos a internet e
... obteve

... só que só temos a internet. - IV

... só que só temos a internet. - I

... só que só temos a internet. - II

... só que só temos a internet. - III

PROCURAÇÃO

4
Q.

Por este instrumento parti-
cular de procuração, **José Carlos de Freitas,**
brasileiros, operários, casados, residentes nesta cidade,

constitui(em) seu procurador, o Advogado FABIO RICARDO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Montenegro e de Porto Alegre, RS, cpf 019.793.370/04, inscrito na OAB/Rs sob n.º 2.989, para o fim especial de, no juízo cível, criminal e trabalhista, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa e voluntária em que o(s,a,as) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(s,a,as) interessado (s,a,as); requerer inventários ,arrolamentos e sobrepartilhas; para o que confere(m) ao dito procurador os poderes para o foro em geral e os especiais para: reconvir; prestar o compromisso de inventariante; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber; dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 20 de novembro de 1979

José Carlos de Freitas

*Cartório
KINDEL*

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <i>José Carlos de Freitas</i>	
Dou fé. Em Test.º _____ da verdade. MONTENEGRO.	
20 NOV. 1979	
Antônio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erlon Agendas — Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante	

5
68

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **Atair Lopes de Almeida, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade,**

constitui(em) seu procurador, o Advogado FABIO RICARDO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Montenegro e de Porto Alegre, RS, cpf 019.793.370/04, inscrito na OAB/Rs sob n.º 2.989, para o fim especial de, no juízo cível, criminal e trabalhista, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa e voluntária em que o(s,a,as) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(s,a,as) interessado (s,a,as); requerer inventários ,arrolamentos e sobrepartilhas; para o que confere(m) ao dito procurador os poderes para o foro em geral e os especiais para: reconvir; prestar o compromisso de inventariante; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber; dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 20 de novembro de 1979



Atair Lopes de Almeida

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <u>Atair</u> <u>Lopes de Almeida</u>	
Dou fé. Em Test.º _____ da verdade. MONTENEGRO. <u>20/11/1979</u> <u>Agendas</u>	
Antônio Luiz Kindel — Tabelião ✓ Adamir Erlon Agendas — Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante	

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
- POR TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA J.C. RIBEIRO S/A.
 ENDEREÇO RUA JOÃO FERREIRA JARDIM, 340 PORTO ALEGRE - III POLO PETROQUÍMICO
 ATIVIDADE CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 CGC/MF Nº 96919121/0001/00 MATRÍCULA DO INPS 19-221-00.013/71
 EMPREGADO ATAYR LOPES DE ALMEIDA CTPS 07.486 SÉRIE 324
 REGISTRO Nº 2489 CARGO 1/2 OF. FERREIRO ADMISSÃO 18 / 05 / 19 78
 DESLIGAMENTO EM 18 / 05 / 19 79 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 2.752,80 P/mês
 AVISO PRÉVIO EM 18 / 05 / 19 79 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 18 / 05 / 19 78
 Nº do PIS 10258457055

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$
13º Salário	6/12 prop. Cr\$ 1.376,40
Salário-Família	prop. Cr\$ 119,45
Férias Vencidas	12/12 Cr\$ 2.752,80
Férias Proporcionais	1/12 Cr\$ 229,40
Prejulgado 14/63	Cr\$
Prejulgado 20/66	Cr\$
Saldo de Salários	Cr\$ 367,04

X06XIX9685	<u>extras s/13ºs</u>	Cr\$	247,68
Horas Extras		Cr\$	110,08
<u>extras s/férias</u>		Cr\$	591,68
Ganância		Cr\$	
Taxa Periculosidade		Cr\$	
Taxa Insalubridade		Cr\$	
Ad. Noturno		Cr\$	
FGTS	<u>ABRIL/79</u>	Cr\$	268,74
FGTS - 10%		Cr\$	301,87
	<u>MAIO/79</u>	Cr\$	228,29
TOTAL BRUTO		Cr\$	6.593,43

DESCONTOS

Previdência	Cr\$	324,08
Previdência 13º Salário	Cr\$	58,47
Adiantamentos	Cr\$	
.....	Cr\$	
	Cr\$	

SUB-TOTAL LIQUIDO Crs 6.210,88

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 6.210,88 (SEIS MIL, DUZENTOS E DEZ CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº contra o Banco como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS,
6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária,

Autorização para movimentação da conta,
Pedido de dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias),
LRE,
CTPS,
Procuração.

EMPREGADORES RIBEIRO S.A.

S.T.I.C. - MUNICIPAL	
HOMOLOGADO	
RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR	
22/04/1979	
<i>[Signature]</i>	
DIRETOR	

CORREGEDORIA
VETO EM 26/11/99

GLOVIS ASSUMPCAO

7
CEP


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 575-76/79

NOTIFICAÇÃO

SR. A J.C.RIBEIRO S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Pólo Petroquímico -N/C.

PARTES: Reclamante s: JOSÉ CARLOS DE FREITAS E ATAÍR LOPES DE ALMEIDA

Reclamado: J.C.RIBEIRO S/A.

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz , nº 1643, no dia sete (07) do mês de dezembro/79, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 20 de novembro de 1979.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro estive no dia 01 pp., às 12 h. no canteiro de obras do COPESUL, sendo aí, notifi~~quei~~ quei a J.C. RIBEIRO S/A na pessoa de seu preposto, sr. NELSON RIESCHKE, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação ficando ciente.

Montenegro, 03 de dezembro de 1979.

João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

C E R T I D Á O

CERTIFICO que por determinação constante da ata de fls. 6 do proc. n° 572 a 74179 foram estes autos apresentados ao mencionado processo.

Dou fé.

Em 07 / 12 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO